



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 003/2015

Em 26 de 03 de 2015

AUTOR: MIGUEL RODRIGUES.

Ementa

ALTERA OS ARTS. 3º, 4º, I, II, VI. §§ 1º. 4º e 5º, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4516, DE MAIO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O FUMIC-FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 31 de 03 de 2015

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

(F)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 003/2015

AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues

I. RELATÓRIO

O projeto de lei complementar n. 003/2015, de autoria do Vereador Miguel Rodrigues, tem como objetivo alterar a composição do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FUMIC, acrescentando a este, algumas entidades as quais não foram contempladas quando de sua estruturação primária, assim como o adequando a atual estrutura administrativa do Município.

Isto posto foi o ref. PL encaminhado a esta Comissão para controle prévio de constitucionalidade.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Considerando-se a temática tratada pelo PL em tela, verificamos que o objeto deste é alterar a redação original da Lei Municipal n. 4.516/2007, adequando-o a nova estrutura administrativa do Município.

Desse modo, a partir da aprovação da alteração proposta pela PL Complementar n. 003/2015, a gestão do ref. fundo passará a alçada do (a) Secretário (a) de Cultura do Município, sendo por este (a) presidido.

No que concerne à iniciativa da matéria, não há vício de ordem formal, podendo o mesmo ser deflagrado por ato de iniciativa do Poder Legislativo, haja vista que o PL em tela não busca criar o Conselho em si (aqui sim competência privativa do Executivo), vez que este é instituição concretamente já em existência, a par da Lei Municipal n. 4.516/2007, assim como de sua nova estruturação também não resulta em despesas ao Orçamento em execução; o que se busca tão somente é adequar o rol das instituições/entidades legitimadas a comporem o Conselho em comento, em atenção a atual estrutura administrativa do Município.

Isto posto, opinamos por sua regular tramitação.

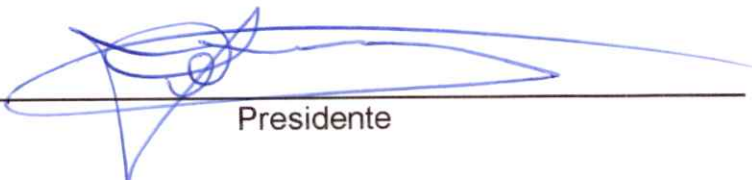
É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

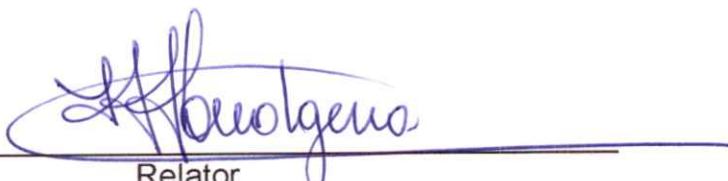
A Comissão de Redação e Justiça não encontrando impedimento de ordem jurídico/constitucional à propositura de n. 003/2015, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*”, em 13 de abril de 2015.



Presidente



Relator



Membro



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 26/03/2015 10:42 hs

Sandra Melo
ASSINATURA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 26 DE MARÇO DE 2015

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 3º, 4º, I, II, VI, §§1º, 4º e 5º, §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4516, DE 10 DE MAIO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O FUMIC – FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Lei nº 4516/2007 que dispõe sobre FUMIC – FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, passa a vigorar com alterações dos Artigos 3º, 4º, §§1º, 4º e 5º, §1º sem prejuízo do texto dos demais dispositivos legais.

"Art. 3º. O FUMIC é um Fundo de natureza contábil especial, dotado de autonomia de gestão administrativa e financeira, que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande-PB.

"Art. 4º. A gestão do FUMIC compete a um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- I- O (a) Secretário (a) de Cultura;
- II- Um (a) representante da Secretaria de Finanças;
- III- Duas pessoas de notória atuação no meio cultural local, indicados pelas associações e fundações culturais devidamente regulamentadas nos respectivos órgãos competentes a ser deliberada em plenária realizada por estas instituições;
- IV- Um (a) representante do Conselho Municipal de Cultura, eleito (a) pelos seus pares;
- V- Um (a) representante da Câmara Municipal de Campina Grande, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;
- VI- Um (a) representante da Procuradoria Jurídica do Município de Campina Grande-PB.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo **Secretário de Cultura**. Os outros membros da Mesa serão um Secretário Executivo, um Tesoureiro e um Contador, nomeados pelo próprio presidente, coincidente com o mandato do conselheiro, sendo permitida uma recondução imediata, observando o mesmo procedimento.

§ 5º - Cabe à Secretaria de Cultura assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º - (...).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

§ 1º - Os recursos do FUMIC serão depositados em conta bancária específica, a ser preferencialmente aberta e mantida em instituição financeira pública **E ADMINISTRADA PELO SEU PRESIDENTE.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL RODRIGUES
Vereador (PPS)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

A Lei Complementar nº 055 de 11 de Março de 2011, alterou a Lei Complementar nº 15 de 26 de Dezembro de 2002, criando a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE-PB.

Em 31 de Dezembro de 2004, mediante Lei Municipal nº 4216 foi criando o FUMUC- Fundo Municipal de Cultura, que teve sua denominação modificada através da Lei nº 4516 de 10 de Maio de 2007, para FUMIC - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura que se encontra sob a administração da Secretaria de Educação.

A presente propositura de Emenda à Lei Municipal nº 4516 de 10 de Maio de 2007, tem por objetivo assegurar que o FUMIC - Fundo Municipal de incentivo à Cultura passará a ser administrado pelo Secretário de Cultura, tendo em vista que esta Secretaria foi desmembrada da Secretaria de Educação no ano de 2011.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 26 de Março de 2015.


MIGUEL RODRIGUES
Vereador (PPS)